



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 / 04

Da nova redação ao artigo 545 da Lei Complementar nº 054/01 – Código Tributário Municipal.

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 10.12.2004 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 545 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 054/01 – Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte e nova redação.

Artigo 545 – O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 50(cinqüenta) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I – 12 (doze) Unidade Fiscal do Município – UFM, em se tratando de contribuinte pessoa física;**
- II – 50 (cinqüenta) Unidade Fiscal do Município – UFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.**

Artigo 2º - Os processos de parcelamentos em andamento poderão ser revistos de acordo com a nova redação do artigo 545 e seu parágrafo único, ficando revogado o artigo 543 da LC-054/01

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de dezembro de 2.004

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal